COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 10, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 95, de 2022 que institui em âmbito do município de Cascavel a lei "dezembro Verde".
PROPONENTES: Dr. Lauri (PROS)
RELATOR(A): João Diego (Republicanos)
VOTO DO RELATOR: Favorável
PARECER DA COMISSÃO: Favorável

RECEBIDO EM:
30/09/22 às 08:43
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão de Meio Ambiente, Projeto de Lei Nº 95, de 2022 que institui em âmbito do município de Cascavel a lei "dezembro Verde", para realização de ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais.

O projeto no artigo 2º traz os objetivos da lei, no artigo 3º estabelece a regulamentação pelo Poder Executivo, e no artigo 4º prevê a entrada em vigor na data de publicação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 43, IV do Regimento Interno, fui designada Relatora da presente proposição legislativa, assim, no cumprimento de minhas obrigações regimentais apresento meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Conforme determina o artigo 52 do Regimento Interno, compete à Comissão de Meio Ambiente exarar parecer sobre: "I – defesa do meio ambiente; II – política e sistema municipal de meio ambiente; III – recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo; IV - controle da poluição ambiental; V – controle dos recursos hídricos e naturais em âmbito municipal; VI - declaração de utilidade pública de entidades e demais segmentos que atuam na área do meio ambiente".

O tema não trata de matéria de competência privativa e exclusiva da União conforme disposto no artigo 30 da Carta Magna compete aos Municípios, legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Esculpido constitucionalmente, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, a Constituição Federal o garante no artigo 225, sendo incumbência do poder público o dever de precaução e resguardo dos recursos ambientais:

> ***Art. 225.*** *Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

Conforme a Declaração dos Direitos dos Animais da UNESCO, de 1978, todo animal tem o direito a ser respeitado, direito à atenção, aos cuidados e a proteção do homem. Os animais em geral, são indispensáveis ao equilíbrio ecológico e à sobrevivência do ser humano, nessa perspectiva a proteção a eles é fundamental, e o rol de normativas protetivas tem aumentado.

A Lei Federal, nº 9.605/98 criminaliza o ato de abuso, maus tratos, ferir e mutilar animais silvestres, domésticos, domesticados, nativos ou exóticos. As Leis estaduais também demonstram o progresso das normativas protetivas.

Nesse sentido, a educação por meio da realização de campanhas contribuirá para a conscientização da população, estando o projeto em conformidade com a legislação, da análise apresentada nada tenho a declarar em contrário, atende a conveniência e oportunidade, aos interesses ambientais.

É o meu Voto.

João Diego
Vereador/Republicanos/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator, os Vereadores da Comissão de Meio Ambiente, por maioria absoluta, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se favoráveis à tramitação do Projeto de Lei Nº 95, de 2022.

Sala da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal.
Cascavel, 15 de setembro de 2022.

Melo
Vereador/Progressistas/Secretário

Professor Santello
Vereador/PTB/Presidente